



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas 60\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10113, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 21:383 — Reforça várias verbas inscritas no capítulo 4.º do orçamento do Ministério para o actual ano económico.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 21:384 — Reforça a verba orçamental destinada ao pagamento de despesas de transportes.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 7:364 — Aprova e manda pôr em execução o regulamento para a instrução de infantaria — Anexo n.º 1 — Instruções para o uso do equipamento.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 7:365 — Altera a classificação dos cruzadores *Adamastor*, *Carvalho Araújo* e *República* e designa as patentes dos officiaes que devem comandar os referidos navios e os que estão a ser construídos e em projecto.

Declaração de que, por despacho ministerial de 15 de Junho de 1932, foram autorizadas as transferências de várias verbas no orçamento do Ministério para o corrente ano económico.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Carta de Confirmação e Ratificação acerca do projecto de Convenção relativo à indicação do peso nos grandes volumes transportados em barco.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 21:385 — Estabelece as normas para processar os descontos de 8, 2 e 1/2 por cento a fazer nas importâncias a satisfazer por contratos de empreitadas de obras públicas.

Decreto n.º 21:386 — Reforça a dotação orçamental destinada ao pagamento de senhas de presença aos vogais do Conselho Superior Técnico das Indústrias e Comissão dos Explosivos.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 21:387 — Reforça várias verbas do orçamento para o actual ano económico consignadas à Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

Interior decretado para o actual ano económico com a importância total de 823.500\$;

Podendo igual importância ser anulada, por desnecessária, noutras verbas do mesmo orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1931-1932 são reforçadas com as quantias adiante descritas as seguintes dotações:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de segurança pública

Guarda nacional republicana

Despesas com o pessoal:

Artigo 114.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

N.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 630.000\$00

Artigo 115.º — Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:

N.º 1) Pensões a reformados e complemento de pensões de pensionistas do Montepio da Guarda Nacional Republicana, nos termos do decreto n.º 15:134, de 8 de Março de 1928 . . . 10.000\$00

Artigo 116.º — Outras despesas com o pessoal:

N.º 4) Gratificações especiais a praças 3.500\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 121.º — Despesas de hygiene, saúde e conforto:

N.º 1) Serviços clinicos e de hospitalização. 50.000\$00

823.500\$00

Art. 2.º Nas rubricas do mesmo orçamento adiante designadas são anuladas as seguintes quantias:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de segurança pública

Guarda nacional republicana

Despesas com o pessoal:

Artigo 116.º — Outras despesas com o pessoal:

N.º 1) Ajudas de custo 170.000\$00

N.º 3) Gratificação de readmissão às praças . . . 3.500\$00

MINISTÉRIO DO INTERIOR.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:383

Tendo-se reconhecido a necessidade de reforçar algumas das verbas descritas no orçamento do Ministério do

Despesas com o material :

Artigo 119.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material :

N.º 2) De semoventes :

a) Animais : forragens a 881 solípedes × × 366 dias × 6\$50	650.000\$00
	823.500\$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Junho de 1932.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 21:384

Considerando que se torna necessário reforçar com a quantia de 3.000\$ a verba de 10.000\$ inscrita no capítulo 11.º, artigo 143.º, n.º 3), do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1931-1932 e destinada ao pagamento de despesas de transportes, sob a rubrica «Despesas de comunicações — Transportes»;

Considerando que igual quantia pode ser anulada na verba de 14:592.352\$80 inscrita no capítulo 11.º, artigo 146.º, n.º 1), do aludido orçamento, sob a rubrica «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 3.000\$ a verba de 10.000\$ inscrita no capítulo 11.º «Serviço de contribuições — Direcção Geral das Contribuições e Impostos», artigo 143.º «Despesas de comunicações», n.º 3) «Transportes», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932.

Art. 2.º É anulada a quantia de 3.000\$ na verba de 14:592.352\$80 inscrita no capítulo 11.º «Serviço de contribuições — Direcção Geral das Contribuições e Impostos — Direcções de finanças distritais e repartições concelhias», artigo 146.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», do aludido orçamento.

Art. 3.º Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da

Contabilidade Pública autorizada a pagar as despesas já efectuadas ou a efectuar com os transportes a que o presente decreto diz respeito, até o fim do ano económico de 1931-1932, pela verba a que se refere o artigo 1.º

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Junho de 1932.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral (Estado Maior do Exército)

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 7:364

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução o regulamento para a instrução da infantaria — Anexo n.º 1 — Instruções para o uso do equipamento.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1932. — O Ministro da Guerra, *António Lopes Mateus*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 7:365

Sendo indispensável facultar ensejo aos oficiais superiores de marinha para cumprirem o que legalmente se encontra estabelecido quanto a tirocínios;

Tendo em vista a extrema vantagem de equilibrar as necessidades do serviço de bordo com o natural desejo dos oficiais de não se conservarem muito tempo afastados da vida do mar;

Atendendo à função que normalmente terão a desempenhar os navios que constituem a primeira fase do programa naval, já em construção uns, em projecto outros, e ao valor militar que representam algumas das novas unidades; e

Convindo harmonizar a classificação dos navios de guerra:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha:

1.º Que os cruzadores *Adamastor*, *Carvalho Araújo* e *República* passem a ser classificados avisos de 2.ª classe.

2.º Que os avisos de 1.ª classe e o transporte de aviões sejam comandados por capitães de mar e guerra.

3.º Que os contra-torpedeiros do tipo *Douro*, em construção, sejam comandados por capitães de fragata.